

Decisão nº 26657449/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000143/2023-48

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração 1343_00051_2023**

Trata-se de recurso contra o Auto de Infração nº **1343_00051_2023** regularmente lavrado nesta DEAIN/SR/PF/RJ, na data de 14/01/2023, contra a pessoa jurídica **FLYBONDI LINHAS AEREAS SA**, inscrita no CNPJ sob nº **33.143.271/0001-55**, por ter transportado para o Brasil o passageiro **MINHUA GUAN**, nacional da China, viajante cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto ou que não possua visto válido, quando exigível, conforme Art. 171, VII, do Decreto nº 9.199/2017;

Tem-se que o Senhor **GUAN**, acessou o Território Nacional por meio do voo **FO5900**, procedente da Argentina. Quando se apresentou ao controle migratório, o mesmo **NÃO** estava de posse de documentação de viagem válida para ingressar no País;

Nesta análise, a emissão do auto de infração deveu-se ao fato de que o viajante, transportado pela **FLYBONDI LINHAS AEREAS SA**, teve acesso ao território nacional sem portar documentação de viagem válida para desembarque, caracterizando a sanção administrativa contra a Companhia;

Diante dos argumentos expostos acima, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado e decide-se pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº **1343_00051_2023**. Solicita-se que a pessoa jurídica **FLYBONDI LINHAS AEREAS SA** seja notificada.

DEAIN/SR/PF/RJ